



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 005-E-2022.

EXPEDIENTE  
07/10/22

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005-E-2022, que “**Altera a redação do art. 16, do art. 41 e revoga o artigo 41-A, da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, com redação dada pelo o art. 8º da Lei Complementar nº 106, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa promover alterações na lei municipal que dispõe sobre loteamentos.

Esta comissão emitiu parecer pela realização de diligência, que foi respondida pelo Poder Executivo.

Entretanto, ainda paira dúvida que merece ser esclarecida pelo Poder Executivo para melhor compreensão da proposta.

O art. 2º do projeto altera o caput do art. 41 da Lei Complementar 33/2011 para exigir um percentual mínimo de 35% da área a ser loteada destinada a área pública, que compreende as áreas de domínio público, institucional, de recreação, equipamentos urbanos e áreas de preservação ambiental.

O mesmo art. 2º do projeto propõe alteração no § 1º do art. 41 da Lei Complementar 33/2011 para: a) exigir um percentual mínimo de 5% para equipamentos públicos urbanos (equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado) e comunitários (equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares); b) exigir um percentual mínimo de 10% para espaços livres de uso público (áreas verdes, praças, bosques, áreas de lazer e similares).

A dúvida que se apresenta é se os 15% constantes da nova proposta de redação do § 1º do art. 41 da Lei Complementar 33/2011 deve ser decotado dos 35% destinado a área pública na forma da nova proposta de redação do caput do art. 41 da Lei Complementar 33/2011 ou se do total da área a ser loteada como consta na redação atual do art. 41 da Lei Complementar 33/2011.



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 005-E-2022.**

## **CONCLUSÃO**

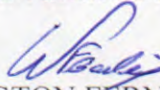
2

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, para que o proponente possa sanar a dúvida constante da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA